



Questionamento 1

Número da questão	Documento	Item do Documento
1	Edital	<i>O item 1.1.1 do Edital informa que o ente regulador da concessão será a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, de acordo com convênio de cooperação. Ao mesmo tempo, contudo, a Cláusula 2.1 do Contrato estabelece que o contrato permanecerá ineficaz até que haja a contratação ou constituição de um ente regulador, sem que se faça qualquer menção à AGR.</i>

1. Qual será a entidade responsável pela regulação do contrato?
2. Solicitamos a apresentação/envio do convênio de cooperação pretensamente celebrado (ou por celebrar) com a AGR.

Resposta questionamento 1:

1 - O órgão regulador será a AGR _ Agencia Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos nos termos da Lei Municipal 2.708/2009, de 24 de agosto de 2009.

2- Até que seja feita a transição da Saneago /Município de Ipameri serão mantidas as tratativas vigentes do Contrato Saneago/AGR.

Questionamento 2

2	Edital	<i>Os itens 10.11 e 10.15 do edital preveem o direito do concessionário a uma indenização quando da reversão dos bens afetos à concessão, com relação à parcela dos bens ainda não totalmente amortizada. O item 10.16 chega a informar as parcelas que deverão ser consideradas na metodologia. Mas a metodologia em si inexistente. Por fim, cabe assinalar que a Cláusula 3.2 do contrato prevê que, ao invés da indenização, o contrato poderá ser prorrogado pelo período necessário à amortização faltante.</i>
---	--------	---

Nos termos do Novo Marco do Saneamento, questionamos que o edital e seu contrato devem estabelecer a sistemática de cálculo dessa indenização quando da reversão dos bens afetos à concessão, com relação à parcela dos bens ainda não totalmente amortizada.

Resposta questionamento 2:

A sistemática de cálculo de depreciação será feita de acordo com as depreciações contábeis previstas no Estudo Econômico Financeiro atendendo as normativas da Receita Federal.

Questionamento 3

3	Edital	<i>O item 3.3.6 do edital estabelece que o ônus financeiro das desapropriações será do Município. No entanto, a Cláusula 5.2, "a", do Contrato estabelece o inverso (responsabilidade financeira da concessionária).</i>
---	--------	--

A responsabilidade do ônus financeiro das desapropriações será do Município ou da Concessionária?

Resposta questionamento 3: A responsabilidade financeira pela desapropriação é do Município

Questionamento 4

4	Edital	<i>O item 12.1 do Edital informa que os serviços atuais são prestados em caráter precário pela SANEAGO. Estabelece-se que a concessionária acompanhará a execução da SANEAGO por um mês, antes de assumir a operação em definitivo. Não há previsão de pagamento de indenização à SANEAGO pelos seus bens que não tiverem totalmente amortizados. Contudo, a Cláusula 4.6 do Contrato informa que eventual indenização deverá ser paga pelo Município.</i>
---	--------	--



Há ciência e concordância da SANEAGO no acompanhamento por 1 mês pela Licitante vencedora da operação da concessão, antes da licitante vencedora assumir a operação em definitivo?

Resposta questionamento 4: A Saneago esteve presente na audiência pública, em várias reuniões na prefeitura e está ciente desse processo licitatório e suas condições, podendo inclusive participar do certame caso queira.

Questionamento 5

5	Edital	<i>O item 40 do Preambulo do Edital informa a incidência de uma Taxa de Compensação Ambiental para Captação de Água, que será devida pela concessionária na ordem de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor da UFIP (Unidade Fiscal do Município de Ipameri) para cada metro cúbico captado e distribuído no sistema de abastecimento do Município.</i>
<i>Qual o valor da UFIP a ser utilizado no cálculo para cada metro cúbico captado e distribuído no sistema de abastecimento do Município?</i>		

Resposta questionamento 5: Conforme decreto 32 de 14/01/2019 o valor da UFIP (Unidade Fiscal de Ipameri) na Legislação Municipal serão convertidos em Real no exercício de 2019; pelo fator multiplicador de R\$ 61,87 (sessenta e um reais e oitenta e sete centavos) com vigência a partir de 14 de janeiro de 2019.

Questionamento 6

6	Edital	<i>O item 2.1 do edital estabelece os prazos para integralização do capital exigido para a SPE, mas define os marcos conforme os anos do contrato. Assim, ao se referir ao ano 1, não é informado se a integralização deverá ocorrer no início ou até o fim do ano 1.</i>
<i>A integralização do capital exigido deverá ocorrer no início ou até o fim do ano 1?</i>		

Resposta questionamento 6: A integralização do capital social da SPE deve ocorrer dentro prazo previsto no edital.

Questionamento 7

7	Edital	<i>O item 10.2 do edital estabelece que, após o recebimento da ordem de início definitiva, a concessionária e o Poder Concedente deverão assinar o termo de recebimento dos bens reversíveis. O Anexo V do edital apresenta uma relação multíssimo exígua de bens reversíveis, que não compreende, por exemplo, qualquer rede já implantada. O item menciona o Anexo VIII, mas o referido anexo trata do Quadro de Metas de Investimentos. O item 10.9 do edital ainda considera a possibilidade da existência de contratos firmados com terceiros "que guardem relação com os bens reversíveis", para estabelecer que o Município terá a obrigação de rescindi-los.</i>
<i>1. Questionamos a importância da realização de apuração e reenvio de uma lista completa dos bens reversíveis</i> <i>2. Questionamos quais são os contratos firmados com terceiros que guardam relação com os bens reversíveis, já que a própria SANEAGO opera no Município de forma precária (portanto sem contrato)?</i>		

Resposta questionamento 7: A lista dos bens reversíveis consta do anexo V do Edital, todas as questões afeitas ao contrato anterior serão resolvidas entre as partes contratantes na forma e prazos legais e judiciais, sendo que estas questões não influenciarão no contrato a ser celebrado por força desse processo licitatório.

Questionamento 8

8	Edital	<i>O item 3.3.7 do edital define como responsabilidade da Concessionária a obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários aos sistemas de água e esgoto.</i>
---	--------	--



Diante dessa previsão, qual a situação das outorgas e licenças atuais?

Resposta questionamento 8: Deverá ser prevista regularização e atualização em nome da nova operadora de todas as licenças necessárias à execução do serviço na Proposta Técnica.

Questionamento 9

9	Edital	<i>O item 3.3.9 atribui à Concessionária a responsabilidade pela elaboração dos projetos necessários à melhoria e ampliação dos sistemas de água e esgoto, observados os termos deste edital, do contrato e da proposta apresentada pela contratada.</i>
<i>Entendemos que a Concessionária deverá atender as metas indicadas no Anexo VII e PMSB e terá autonomia para o desenvolvimento dos projetos e serviços da forma que a Concessionária entender mais eficiente para o atendimento das metas. O entendimento está correto?</i>		

Resposta questionamento 9: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 10

10	Edital	<i>O item 4.1, "c", do edital estabelece que a concessionária poderá ser multada em 0,1% do seu último faturamento mensal, por dia de atraso, em relação ao prazo determinado pela fiscalização, para sanar qualquer outra irregularidade.</i>
<i>Essa previsão é um risco a Concessionária, já que qualquer fiscal da Agência Reguladora poderá fixar prazo, razoável ou não, e o seu descumprimento teria consequências economicamente relevantes. A incidência de multa deveria ocorrer apenas com base no descumprimento de prazos fixados pela Agência Reguladora, em decisão adotada após processo administrativo no qual se resguarde o direito à ampla defesa e ao contraditório.</i>		

Resposta questionamento 10: O item 4.1 "c" a penalidade do item 4.1 deverá ser considerado pela Concessionária para que sejam sanadas irregularidades.

Questionamento 11

11	Edital	<i>O item 5.5 do edital informa que as receitas extraordinárias deverão ser consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.</i>
<i>Como não há a previsão de qualquer percentual de repartição, entende-se que 100% dessas receitas serão revertidas para o barateamento das tarifas praticadas por oportunidade das revisões tarifárias. O entendimento está correto?</i>		

Resposta questionamento 11: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 12

12	Edital	<i>O item 10.10 do edital prevê que, se a concessionária não tiver acesso aos bens reversíveis após o recebimento da ordem de início definitiva, o prazo da concessão será suspenso automaticamente.</i>
<i>É importante prever no edital o direito da concessionária à indenização ou ao reequilíbrio do contrato pelas despesas incorridas enquanto o contrato estiver suspenso (como pessoal e locação de equipamentos, por exemplo).</i>		

Resposta questionamento 12: Se a concessionária não tiver acesso aos bens **reversíveis após o recebimento da ordem de início definitiva** não terá incorrido em nenhuma despesa, ou seja, o contrato será suspenso antes de dado seu início razão pela qual o item 10.10 do edital é claro em sua descrição.

Questionamento 13

13	Edital	<i>Conforme Cláusula 1.1, número 23, do contrato, o Anexo VII corresponderia ao Plano de Metas e Investimentos, que definiria as "metas quantitativas e temporais de parâmetros do serviço adequado, e das principais obras, serviços ou fornecimentos necessários a recuperação, melhoria e ampliação dos sistemas de água e esgoto a serem implantadas pela concessionária".</i>
----	--------	--



O Anexo VII possui apenas um quadro de indicadores de atendimento, sem qualquer definição das "obras, serviços ou fornecimentos necessários". Solicitamos a apresentação no Anexo VII das "metas quantitativas e temporais de parâmetros do serviço adequado, e das principais obras, serviços ou fornecimentos necessários a recuperação, melhoria e ampliação dos sistemas de água e esgoto a serem implantadas pela concessionária".

Resposta questionamento 13: O quadro VII é o indicadores de atendimento que a Concessionária deverá atender na prestação de serviços as demais especificações técnicas estão contidas no anexo II- Regulamento do serviço e Anexo VI Plano de saneamento.

Questionamento 14

14	Edital	<i>Nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato, o referido acordo somente será eficaz após a contratação ou instituição de um ente regulador, o que deverá ocorrer dentro de 90 dias, a contar da assinatura do contrato. Enquanto essa condição precedente não for implementada, o contrato será considerado em fase "pré-operacional".</i>
<i>A referida previsão é negativa, já que a concessionária não poderá adotar qualquer medida para garantir a eficácia do contrato, que ficará na dependência de providências de competência exclusiva do Poder Concedente. Com isso, a fase "pré-operacional" pode acabar se estendendo mais que o previsto. Diante desse fato, concluímos que o prazo da concessão não se iniciará até a conclusão da fase pré-operacional. O entendimento está correto?</i>		

Resposta questionamento 14: O entendimento não está correto, as causas de suspensão do prazo do contrato já estão previstas no Edital e seus anexos.

Questionamento 15

15	Edital	<i>A cláusula 4.1.3 do Contrato exige que a integralização do capital da SPE ocorra em dinheiro apenas. O referido item também não estabelece a data exata em que a integralização deverá ser confirmada (início ou final do ano), havendo referência apenas ao ano da concessão.</i>
<i>A integralização do capital da SPE poderá ser feita somente em dinheiro? Qual a data exata em que a integralização deverá ser confirmada (início ou final do ano)?</i>		

Resposta questionamento 15: O capital social da SPE deverá ser integralizado na forma e prazo descritos no item 4.1.3.

Questionamento 16

16	Edital	<i>A Cláusula 6.1 prevê que a concessionária indenizará a SANEAGO o valor equivalente ao montante dos direitos dos créditos desta junto aos usuários do serviço de água e esgoto, referentes ao ciclo de faturamento do mês de assunção dos serviços pela concessionária, calculado "pro-rata tempore" de acordo com o número de dias corridos entre a data de assunção dos serviços pela concessionária e a data de início do ciclo de faturamento do mês anterior ao da data de assunção.</i>
<i>Qual período, em dias, que devemos considerar para calcular o "pro-rata tempore"?</i>		

Resposta questionamento 16: O período em dias (*pro rata tempore*) será calculado na forma descrita na Cláusula 6.1 da minuta de contrato.

Questionamento 17

17	Edital	<i>Na forma da Cláusula 7.4 do contrato, o primeiro reajuste da concessão será calculado para a data da assunção dos serviços, a contar da data da proposta. Conforme Cláusula 7.4.2, o cálculo utilizará o IPCA. Como as tarifas que serão previstas na proposta comercial estão vigentes desde antes da data da proposta comercial, deve-se compreender que haverá defasagem nesse processo de reajuste tarifário em relação ao primeiro reajuste. A Cláusula 7.4.5 do contrato ainda prevê que o reajuste deverá ser homologado pelo Poder Concedente, ao invés de ser decidido diretamente pela agência reguladora.</i>
<i>Questionamos que essa é uma função típica das agências reguladoras, tendo em vista da necessidade dessa ação ser realizada com isenção técnica.</i>		

Resposta questionamento 17: O reajuste aplicado à tarifa obedecerá as disposições constantes do Edital e da minuta de contrato.



Questionamento 18

18	Edital	A Cláusula 8.3, "j", do Contrato informa que é obrigação do Poder concedente "elaborar o inventário previsto no item 3.2.3 do EDITAL e na Cláusula 14.2" do contrato.
Ocorre que o item 3.2.3 do edital não existe, e a Cláusula 14.2 não faz referência a qualquer inventário.		

Resposta questionamento 18 – Desconsiderar a Cláusula 8.3 “j” do Contrato.

Questionamento 19

19	Edital	A Cláusula 8.3, "r", do contrato define como direito do poder concedente realizar a homologação da revisão tarifária.
Ocorre que o item 3.2.3 do edital não existe, e a Cláusula 14.2 não faz referência a qualquer inventário.		

Resposta questionamento 19 – O item 8.3 “r” não faz referência ao item 3.2.3 do edital nem a Cláusula 14.2.

Questionamento 20

20	Edital	A Cláusula 9.1 e seguintes do contrato prevê a prerrogativa do Poder Concedente para impor penalidades à concessionária em caso de descumprimento contratual.
Questionamos que a fiscalização da concessionária é uma função típica das agências reguladoras, em vista da necessidade dessa ação ser realizada com isenção técnica.		

Resposta questionamento 20: A aplicação das penalidades à concessionária em caso de descumprimento contratual é dever e obrigação do Poder Concedente.

Questionamento 21

21	Edital	A Cláusula 9.8.4 informa que o processo sancionador se iniciará com a lavratura de auto de infração pelo ente regulador. Já a Cláusula 9.8.4.1 estabelece que, com a lavratura do auto de infração, a concessionária terá prazo de 20 dias "para apresentar recurso com a respectiva defesa".
A redação da cláusula apresenta confusão terminológica, já que, em primeiro lugar, a concessionária deve ter direito à apresentação de defesa, e somente após o julgamento dessa defesa deverá ser cabível a apresentação de recurso. Favor esclarecer.		

Resposta questionamento 21: Tanto a defesa quanto o recurso atendem ao objetivo da ampla defesa e do contraditório no processo administrativo.

Questionamento 22

22	Edital	Em consonância com a Cláusula 15.1, as divergências decorrentes do contrato deverão ser resolvidas por mediação e, subsidiariamente, por arbitragem, que deverá ocorrer na Cidade de Goiânia.
No edital não há Câmara Arbitral previamente indicada. Qual a indicação de Câmara Arbitral?		

Resposta questionamento 22 – A Cláusula 15ª da Minuta de contrato obedece ao art. 10 e 11 da Lei Federal nº 9.307/96.

Questionamento 23

23	Edital	Os itens 5.5.1 e 7.2 do Regulamento de Serviços (Anexo II) estabelecem que o custo do hidrômetro deverá ser arcado pelo usuário. Hidrômetros com erro de medição superior a 5% deverão ser obrigatoriamente trocados (item 7.3.2). Percebe-se, contudo, que o Anexo III do Edital, que fixa as tarifas e preços a serem cobrados, somente possui a previsão de cobrança por aferição ou substituição de hidrômetro, sem que se preveja a primeira instalação.
----	--------	---



É de responsabilidade da Concessionária a instalação de novos hidrômetros e cavaletes?
É de responsabilidade da Concessionária a troca dos hidrômetros com mais de 5 anos?

Resposta questionamento 23: Sim. Sim, dos hidrômetro com mais de 5 anos e que tenha erros conforme indicador previsto.

Questionamento 24

24	Edital	<i>O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Municipal, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação CONCORRÊNCIA, DO TIPO MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MAIOR DESCONTO NA ESTRUTURA TARIFÁRIA COM O DE MELHOR TÉCNICA para prestação plena do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme definido neste edital, no regime de concessão de serviço público previsto na alínea II do artigo 2º da Lei 8.987/95, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis Federais de Nº.: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.987/95, 9.074/95, 9.648/98, 11.445/07, bem como pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.184/2018</i>
----	--------	---

Entendemos que a Lei Federal nº 14.026/2020, que promoveu alterações na Lei Federal n.º 11.445/2007 e estipulou novas regras para a contratação e prestação dos serviços de saneamento básico, será aplicável à concessão. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

Resposta questionamento 24: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 25

25	Edital	<i>1- OBJETO, ÁREA, PRAZO E VALOR ESTIMADO 1.1. O objeto desta licitação é a outorga da CONCESSÃO do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo toda a área urbana do Município de Ipameri-GO, a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS, com exclusividade...</i>
----	--------	---

Em primeira análise, haverá a outorga dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Ipameri-GO, sugerindo que a concessionária dos serviços o prestará em caráter de exclusividade. Não está claro, contudo, se o termo "exclusividade" está se referindo à prestação de serviços no Município (nenhuma outra concessionária poderá prestá-lo no Município além da licitante vencedora), ou se, em verdade, a concessionária é que não poderá prestá-lo em qualquer outro município que não seja o de Ipameri-GO. Solicitamos esclarecimentos.

Resposta questionamento 25: Somente a Licitante vencedora do processo terá a exclusividade para a prestação de serviços no Município de Ipameri lado outro a concessionária constituída em SPE, pela própria natureza da SPE, qual seja, o propósito específico, também será constituída exclusivamente para a prestação do serviço no Município de Ipameri.

Questionamento 26

26	Edital	<i>1.1. O objeto desta licitação é a outorga da CONCESSÃO do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo toda a área urbana do Município de Ipameri-GO, a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS,</i>
----	--------	--

Conforme edital, a área de concessão abrange a área urbana do Município. dessa forma questionamos: Qual a delimitação da área urbana da Sede do Município? Não está claro no PMSB. Conforme PMSB, existem os Distritos de Domiciano Ribeiro e Cavalheiro, localizadas a mais de 1 hora da Sede do Município. Entendemos que esses Distritos não compreendem a área urbana do município e estão fora do escopo da concessão. O entendimento está correto?

Resposta questionamento 26: Não, o entendimento não está correto.



Questionamento 27

27	Edital	<p>5. BENS REVERSÍVEIS: são todos os ativos fixos, dados em concessão pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, quando da DATA DE ASSUNÇÃO, descritas no anexo 5 ao EDITAL, cuja construção, operação e manutenção é obrigação da CONCESSIONÁRIA, devendo, ao final do PERÍODO DA CONCESSÃO, retornar ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO.</p> <p>12.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSUNÇÃO a avaliação destes bens, feitas as suas custas através de empresa especializada independente, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.</p> <p>14.1. A partir da assinatura do CONTRATO e durante até 30 (trinta) dias a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a operação do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as demais atividades relacionadas com o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, que estarão sendo executadas de maneira a se preparar em relação aos detalhes operativos, período este denominado de "pré-operação".</p> <p>14.2. A plena realização das atividades previstas na Cláusula 14.1 deste CONTRATO, juntamente com o pagamento da primeira parcela do valor referido na Cláusula 2.2., "c" deste CONTRATO, determinará a conclusão da fase de pré-operação, implicando automaticamente na decretação, pela Prefeitura Municipal, da outorga da CONCESSÃO e suas respectivas tarifas, data esta definida como DATA DE ASSUNÇÃO, e início da contagem do PERÍODO DE CONCESSÃO.</p>
<p>Entendemos que, a data de assunção deverá ocorrer após assinatura do Termo de Recebimento dos BENS REVERSÍVEIS, uma vez que não será possível assumir integralmente a responsabilidades por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, sem obter a transferência dos BENS REVERSÍVEIS. O entendimento está correto?</p>		

Resposta questionamento 27 – Está correto o entendimento.

Questionamento 28

28	Edital	<p>5. BENS REVERSÍVEIS: são todos os ativos fixos, dados em concessão pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, quando da DATA DE ASSUNÇÃO, descritas no anexo 5 ao EDITAL, cuja construção, operação e manutenção é obrigação da CONCESSIONÁRIA, devendo, ao final do PERÍODO DA CONCESSÃO, retornar ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO.</p>
<p>Os bens reversíveis possuem documento de titularidade regular? Se não, de quem será a responsabilidade e custo de regularização?</p>		

Resposta questionamento 28 – A regularidade da titularidade dos bens reversíveis deverá ser feita no período de pré operação e caso haja alguma irregularidade de titularidade dos nominados bens é responsabilidade da Concessionária tal regularização, risco este que deve fazer parte do estudo Econômico-financeiro apresentado por ocasião da licitação.

Questionamento 29

29	Edital	<p>6.2.2. Qualquer Interessado poderá requerer esclarecimentos adicionais sobre o EDITAL, que deverão ser formuladas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por escrito e protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sendo que os mesmos serão respondidos a todas as LICITANTES em até 7 (sete) dias da data de apresentação das PROPOSTAS.</p>
<p>Entendemos que falta a indicação ou códigos de acesso dos meios de comunicação à distância para a obtenção de informações e esclarecimentos relativos à licitação conforme determina o artigo 40, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Solicitamos indicação dos meios de comunicação à distância para a obtenção de informações e esclarecimentos relativos à licitação.</p>		

Resposta questionamento 29: Os esclarecimentos estão sendo prestados obedecendo o princípio da publicidade que vem sendo amplamente atendido durante todo o processo licitatório.

Questionamento 30

30	Edital	<p>6.2.2. Qualquer Interessado poderá requerer esclarecimentos adicionais sobre o EDITAL, que deverão ser formuladas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por escrito e protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sendo que os mesmos serão respondidos a todas as LICITANTES em até 7 (sete) dias da data de apresentação das PROPOSTAS.</p>
----	--------	---



Considerando as restrições logísticas no envio de documentos e deslocamento de pessoas em virtude da pandemia do novo coronavírus, entendemos que será admitida a apresentação de esclarecimentos via e-mail, com assinatura por certificação digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020, para reduzir custos logísticos e viabilizar o exercício desse direito por licitantes com sede fora do Município de Ipameri, inclusive para evitar a caracterização de restrição odiosa à livre competição.

Resposta questionamento 30: Sim o entendimento está correto.

Questionamento 31

31	Edital	6.2.2. Qualquer Interessado poderá requerer esclarecimentos adicionais sobre o EDITAL, que deverão ser formulados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por escrito e protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sendo que os mesmos serão respondidos a todas as LICITANTES em até 7 (sete) dias da data de apresentação das PROPOSTAS.
<i>Não foi estabelecido prazo, nem sítio eletrônico para publicação das respostas dos questionamentos pela CPL. Solicitamos informações sobre data e local da publicação. Entendemos que as respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura, em decorrência da obrigatoriedade de ciência dos posicionamentos da Comissão a todos os interessados. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</i>		

Resposta questionamento 31: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 32

32	Edital	6.2.2. Qualquer Interessado poderá requerer esclarecimentos adicionais sobre o EDITAL, que deverão ser formulados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por escrito e protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sendo que os mesmos serão respondidos a todas as LICITANTES em até 7 (sete) dias da data de apresentação das PROPOSTAS.
<i>O Edital determina que pedidos de esclarecimentos serão respondidos em 07 (sete) dias em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes, sem mencionar se serão dias corridos ou dias úteis. Entendemos que se considerado dias corridos, o prazo final para apresentação de esclarecimentos será às 23:59 do dia 10/11/2020. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</i>		

Resposta questionamento 32: A solicitação de esclarecimentos que deverá ser feita no prazo de até 7 dias antes da licitação, as respostas estão sendo fornecidas antes da abertura do certame.

Questionamento 33

33	Edital / Anexo II	7.4. As TARIFAS e preços serão submetidos ao REAJUSTE instituído de modo que se façam valer, em cada ano, no primeiro dia do mês correspondente ao da DATA DE ASSUNÇÃO, sendo que o primeiro reajuste será calculado para a DATA DE ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. 7.4.1. Os REAJUSTES subsequentes serão anuais ou na periodicidade que a legislação em vigor determinar. Anexo III - TARIFAS E PREÇOS - Serviços Complementares
<i>Considerando que os serviços complementares se caracterizam, a toda evidência, como atividades econômicas em sentido estrito, e, portanto, não são serviços públicos, a sua remuneração deverá se dar por meio de preço de livre fixação pela concessionária, não constituindo tarifa, para os fins da lei. Nesse sentido, considera-se que no Anexo II, item 16.3, indica a existência de tabela meramente ilustrativa e não vinculante de valores para os serviços complementares. O entendimento está correto? Em caso negativo, solicita-se fundamentar.</i>		

Resposta questionamento 33: Os serviços constantes da tabela de preços do anexo 3 obedecerá ao critério definido na proposta de preços.

Questionamento 34

34	Edital	6.3. Eventual pedido de Impugnação do Edital deve ser protocolado da sede da Prefeitura Municipal de Ipameri, por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA ou, pela LICITANTE, em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA, - Antecedendo a DATA DE ENTREGA.
<i>Considerando as restrições logísticas no envio de documentos e deslocamento de pessoas em virtude da pandemia do novo coronavírus, entendemos que será admitida a apresentação de impugnação via e-mail, com assinatura por certificação digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020, para reduzir custos logísticos e viabilizar o exercício desse direito por licitantes com sede fora do Município de Ipameri.</i>		

Resposta questionamento 34: Sim o entendimento está correto.



Questionamento 35

35	Edital	6.3. Eventual pedido de impugnação do Edital deve ser protocolado da sede da Prefeitura Municipal de Ipameri, por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA ou, pela LICITANTE, em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA, - Antecedendo a DATA DE ENTREGA.
----	--------	---

O Edital determina que pedidos de impugnação deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) e 02 (dois) dias úteis em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes. Entendemos que o prazo final para apresentação de impugnação por qualquer cidadão será às 23:59 hs dos dias 10/11/2020 e 13/11/2010 respectivamente. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

Resposta questionamento 35: Sim o entendimento está correto.

Questionamento 36

36	ANEXO IV - ANEXO IV - ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS	2. A PROPOSTA COMERCIAL terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA.
----	--	--

Considerando o disposto no art. 64, §3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, entendemos que, superado o prazo de validade de 180 dias da proposta comercial, contado da data para a entrega das propostas, caso a proponente decida por não prorrogar a sua proposta, não sofrerá qualquer tipo de sanção ou penalidade. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

Resposta questionamento 36: Não está correto o entendimento. O prazo de validade da proposta comercial será a determinada pelo Anexo IV item 2.1.

Questionamento 37

37	Edital	6.2. Para o perfeito conhecimento dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO as LICITANTES poderão, a seu critério, efetuar visita técnica a qual deverá ser agendada junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal, durante todo o prazo que antecede a DATA DA ENTREGA. 6.2.1. A LICITANTE fica ciente de que a PROPOSTA considerar-se-á elaborada com total e perfeito conhecimento do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, não cabendo direito à LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO ou, ainda, alegar prejuízo de qualquer espécie, sob a alegação de insuficiência de dados ou informações sobre o SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO e das condições locais para a prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.
----	--------	---

No dia 05 de novembro o Consultor Técnico da Allonda se dirigiu à prefeitura de Ipameri às 08h, para realização da visita técnica. Informado pelo Sr Ranier Ricardo Lisboa, que a visita estava agendada para as 10h. As 10h foi informado ao Consultor da Allonda que não havia sido agendada a visita junto à SANEAGO, e que a mesma precisava fornecer autorização para acesso ao sistema. Após cerca de 45 minutos foi informado ao Consultor Allonda que a SANEAGO havia autorizado a visita após as 13:30. Devido a esse fato, foi possível visitar a captação de água e a estação de tratamento de água (ETA), não sendo visitados os reservatórios e as elevatórias de água tratada, nem o Distrito de Cavalheiro e Domiciano Ribeiro. Como podemos considerar que temos perfeito conhecimento do Sistema se não nos foi possibilitada a visita de todo o Sistema no horário agendado? Quando será disponibilizado o atestado de visita?

Resposta questionamento 37: A visita técnica não é obrigatória e não é necessário atestado de visita, conforme item 6.2 do edital.

Questionamento 38

38	Edital	9.1. Na DATA DE ENTREGA, no local mencionado no Preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá dos representantes credenciados das LICITANTES, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme exigências constantes do item 8 deste Edital, bem como a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, elaboradas conforme instruções constantes do Anexo 4 deste EDITAL. Todas as folhas de cada documento devem ser rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras.
----	--------	---

Entendemos que (i) somente devem ser numeradas as versos das folhas caso haja conteúdo e (ii) será admitida a assinatura por meio de certificação digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 14.063/2020. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

Resposta questionamento 38: Sim, o entendimento está correto.



Questionamento 39

39	Edital / ANEXO IV - ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS	<p>c) Declaração expressa da LICITANTE de que tomou pleno conhecimento do sistema e das condições locais para a prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, tem disponibilidade dos recursos necessários e que, em sendo contratado, se obriga a constituir empresa concessionária conforme definido neste EDITAL.</p> <p>8.1.6. Além dos documentos de habilitação, as LICITANTES deverão apresentar declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;</p> <p>9.1.1. O representante credenciado da LICITANTE deverá apresentar procuração que lhe conceda poderes para representá-la no decorrer da presente licitação, ou, sendo sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar a cédula de identidade do representante, acompanhada do ato constitutivo da LICITANTE e o ato de eleição de diretoria.</p> <p>2.1. Instruções para elaboração</p> <p>A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em 2 (duas) via, uma impressa e uma em PDF (CD-ROM), e constituir-se da "Carta Proposta Comercial" e do "Demonstrativo de Viabilidade Econômico-Financeira", de acordo com o modelo de planilha constante do presente anexo.</p>
<p>Solicitamos o envio de modelos das declarações, procurações e carta da proposta comercial a ser entregue junto as documentações da proposta.</p>		

Resposta questionamento 39: A Licitante deverá elaborar a documentação constante do processo licitatório atendendo as exigências do edital, não há necessidade de modelos.

Questionamento 40

40	Edital	<p>8.1. A documentação necessária para a HABILITAÇÃO deverá ser apresentada no ENVELOPE N°1 – "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via, contendo todos os documentos exigidos, apresentadas no original ou em cópias autenticadas</p>
<p>Entendemos que no caso das certidões emitidas por via eletrônica, considera-se original a versão impressa obtida diretamente do site oficial do órgão público emissor. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</p>		

Resposta questionamento 40: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 41

41	Edital	<p>8.1. A documentação necessária para a HABILITAÇÃO deverá ser apresentada no ENVELOPE N°1 – "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via, contendo todos os documentos exigidos, apresentadas no original ou em cópias autenticadas</p>
<p>Entendemos que, no caso de apresentação de documento em cópia simples, a Comissão poderá solicitar a apresentação posterior da via original para atestar sua autenticidade. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</p>		

Resposta questionamento 41: Não, a documentação deverá vir com cópias autenticadas. Não será solicitado o original para autenticação posterior. Caso deseje que a Prefeitura de Ipameri realize a autenticação, isso deverá ser feito antes da abertura dos envelopes.

Questionamento 42

42	Edital	<p>6.3. Eventual pedido de impugnação do Edital deve ser protocolado da sede da Prefeitura Municipal de Ipameri, por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA ou, pela LICITANTE, em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA, - Antecedendo a DATA DE ENTREGA.</p>
<p>Considerando as restrições logísticas no envio de documentos e deslocamento de pessoas em virtude da pandemia do novo coronavírus, entendemos que será admitida a apresentação de recurso via e-mail, com assinatura por certificação digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020, para reduzir custos logísticos e viabilizar o exercício desse direito por licitantes com sede fora do Município de Ipameri.</p>		

Resposta questionamento 42: Está correto o entendimento.

Questionamento 43

43	Edital / ANEXO VI - LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 017-2010	<p>ANEXO VI - LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 017-2010</p> <p>1. ANEXOS: são os documentos que integram este EDITAL segundo o quanto segue:</p> <p>f. Anexo 6 – Plano Municipal de Saneamento Básico</p>
----	---	---



Não foi disponibilizado no edital, no Anexo VI, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Resposta questionamento 43: Todos os documentos foram disponibilizados no site da Prefeitura.

Questionamento 44

44	Edital	12.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSUNÇÃO a avaliação destes bens, feitas as suas custas através de empresa especializada independente, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
----	--------	--

Conforme se observa, não há qualquer ressalva acerca de eventual participação da SANEAGO, atual concessionária dos serviços objeto da presente licitação, na referida vistoria de avaliação dos bens reversíveis. Solicitamos esclarecimentos se haverá convocação da SANEAGO para acompanhamento da realização de vistoria nos bens reversíveis.

Resposta questionamento 44: A relação entre o Município e a SANEAGO não é objeto do presente processo licitatório.

Questionamento 45

45	Edital	12.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSUNÇÃO a avaliação destes bens, feitas as suas custas através de empresa especializada independente, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
----	--------	--

Entendemos que (i) a concessionária poderá questionar e apresentar pedidos de correções à relação referencial dos bens reversíveis contidas no Anexo V ao Edital; (ii) haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro caso a situação real dos bens reversíveis esteja em desconformidade em relação à relação referencial dos bens reversíveis contidas no Anexo V ao Edital. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

Resposta questionamento 45: (i) A Concessionária tem resguardados seus direitos constitucionais ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa em qualquer fase da prestação de serviços. (ii) o item 6.2 do Edital esclarece que: Para o perfeito conhecimento dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO as LICITANTES poderão, a seu critério, efetuar visita técnica a qual deverá ser agendada junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal, durante todo o prazo que antecede a DATA DA ENTREGA.

Questionamento 46

46	Edital	2.7. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO assumirá a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as disposições previstas no CONTRATO.
----	--------	--

Considerando que (i) a nova redação do inciso VII do art. 50 da Lei Federal nº 11.445/2007 condicionaria o acesso à recursos federais sem distinção (onerosos ou não), "à estruturação de prestação regionalizada"; (ii) o Município de Ipameri não integra qualquer Região Metropolitana, nem qualquer outra forma de prestação regionalizada; e (iii) existe incerteza quanto à possibilidade de acesso ao financiamento por meio de recursos federais, o que coloca em risco a financiabilidade do Projeto; entendemos que caso venha a ser editada regulamentação que restrinja o acesso da Concessionária aos recursos de bancos federais, haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro caso os custos das outras alternativas de financiamento sejam mais elevados do que os custos de financiamento proveniente de recursos federais, atualmente praticados nos projetos de saneamento. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

Resposta questionamento 46. Não está correto o entendimento. No estudo econômico financeiro deve estar previstos estes riscos integrado a tarifa comercial do plano de negócios.

Questionamento 47

47	Edital	5.2. As TARIFAS e preços do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO são fixados no anexo 3 deste EDITAL, as quais são as atualmente praticadas no Município, sendo que a forma e periodicidade de REAJUSTE e a sistemática de REVISÃO estão definidas no CONTRATO.
----	--------	---



Entendemos que as tarifas e preços (serviços complementares) cobrados pela concessionária serão aquelas constantes em sua proposta comercial, mediante a aplicação do fator de desconto (Fator K), somente sobre as tarifas mencionadas no Anexo III – Estrutura Tarifária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

Resposta questionamento 47: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 48

48	ANEXO VII - QUADRO DE INDICADORES DE ATENDIMENTO / PMSB	Indicadores de Desempenho
Devemos adotar os indicadores do Anexo VII ou os indicadores dos itens 13.1.1 / 13.1.2 / 13.1.3 / 13.2.1 / 13.2.2 / 13.2.3 / do PMSB?		

Resposta questionamento 48: Deverão ser adotados os indicadores do ANEXO VII.

Questionamento 49

49	PMSB	Projeto de Reuso da Água e Aproveitamento da Água da Chuva (Página 145 PMSB)
É para implantar sistema de reuso na ETA? Se sim, deve ser em curto, médio ou longo prazo?		

Resposta questionamento 49: Não. Caso a Concessionária queira fazer deverá ser de acordo com o projeto que deverá ser submetido a aprovação e com licenciamento ambiental.

Questionamento 50

50	Lei Municipal	<p>Art. 57. Com o objetivo de garantir um suprimento autônomo de água, qualquer edificação poderá ser abastecida por poços tubulares, amazonas, artesianos e semi-artesianos que só poderão ser perfurados mediante autorização prévia da SEMMA.</p> <p>§ 2º. O controle e a fiscalização desses poços ficarão a cargo da SEMMA, devendo o proprietário apresentar periodicamente a análise da qualidade da água;</p> <p>§ 3º. Mesmo onde houver fornecimento público de água potável, poderá ainda ser permitida a perfuração de poços tubulares, amazonas, artesianos e semi-artesianos aos: hospitais, indústrias, unidades militares e condomínios, estando os outros casos sujeitos a elaboração de projeto para estudo e autorização da SEMMA.</p> <p>Diante do exposto na Lei Municipal, de que forma será garantido que a população irá se conectar a rede de abastecimento de água da Concessionária?</p>
----	---------------	--

Resposta questionamento 50: Conforme a legislação e regulamentação vigentes.

Questionamento 51

51	Edital	<p>3.3.6. Município se responsabilizará pelos atos e ônus necessários para as desapropriações e/ou instituições de serviços administrativos para fins do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.</p> <p>5.2 a) As declarações de utilidade pública, desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectivas obras, ou para instituição de faixas de servidão será feita pelo Poder Concedente, sendo os custos de desapropriação e pagamentos de responsabilidade CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Os custos das desapropriações são do Município ou da concessionária?</p>
----	--------	--

Resposta questionamento 51: Os custos de desapropriação são responsabilidade do Poder Concedente.



Questionamento 52

52	Edital	ANEXO IV - ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS NOTA 3 (N3) – PROGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES PARA O ABASTECIMENTO DE As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. ANEXO VII - QUADRO DE INDICADORES DE ATENDIMENTO
<i>Entendemos que devemos seguir a projeção populacional, consumo per capita e % de perdas indicados no PMSB e cumprir as metas de atendimento do ANEXO VII - QUADRO DE INDICADORES DE ATENDIMENTO. Para cumprimento das metas, a Concessionária tem a liberdade de propor a melhor estratégia de engenharia e obras a serem implantadas. O entendimento está correto?</i>		

Resposta questionamento 52: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 53

53	Edital	As TARIFAS e preços serão submetidos ao REAJUSTE instituído de modo que se façam valer, em cada ano, no primeiro dia do mês correspondente ao da DATA DE ASSUNÇÃO, sendo que o primeiro reajuste será calculado para a DATA DE ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. Para o cálculo do reajuste utilizar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, do segundo mês anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO. Para o primeiro REAJUSTE, a data base para definição da variação dos custos será a data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA.
<i>O primeiro reajuste ocorrerá tendo como data base a entrega da proposta ou a data de assunção dos serviços? Na data de assunção dos serviços ocorrerá o primeiro reajuste da tarifa, tendo como data base a data de entrega da proposta?</i>		

Resposta questionamento 53: i) O primeiro reajuste ocorrerá na forma definida no item 7.4.3. ii) O reajuste deve ocorrer na data, data base e forma definidas no item 7.4. do Anexo I do Edital.

Questionamento 54

54	Edital	1.1.1. deste EDITAL, nos termos da Lei Municipal 2.708/2009, de 24 de agosto de 2009 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar ao Governo do Estado de Goiás as atividades de regulação e fiscalização dos serviços saneamento básico, no Município de Ipameri e em seu art. 1º, § 1º determina o seguinte: A regulação dos serviços de saneamento básico no Município de Ipameri - Goiás será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, agência reguladora de regime especial, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Estadual 14.939/2004.
<i>Qual será o percentual e a base de pagamento para a Agência Reguladora pela Concessionária?</i>		

Resposta questionamento 54: Art. 12 da Lei Municipal 2.708/2009, de 24 de agosto de 2009 – determina que a remuneração da AGR será definida quando da assinatura do convênio de cooperação específico, previsto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Questionamento 55

55	Edital	1.3 PARTE II – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE O tema “Experiência Anterior” será analisado unicamente com base nos documentos apresentados pela Licitante, comprovando prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que sejam semelhantes e compatíveis aos do município de Ipameri
----	--------	--



" Por conseguinte a exigência estabelecida no diploma editalício restringe o caráter competitivo da licitação afrontando o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ao cabo, para arrimar mais ainda sua impugnação, segue abaixo alguns pareceres acerca da restrição do universo dos participantes:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – "8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – "Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

O § 5º do artigo 30 da Lei 8666/93 reza que:

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (negrito)

A Lei de Licitação em nenhum momento concede a possibilidade de exigir um número mínimo de atestados. A Administração não possui discricionariedade para tal, ou seja, não pode exigir algo que a lei não lhe permita.

Resposta questionamento 55: A licitante deverá atender aos requisitos da Qualificação Técnica exigida no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IPAMERI
Walter Alves do nascimento
Presidente da Comissão de Licitação